



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Deinter 2-2a Delegacia Seccional de Polícia de Campinas-Unidade Gestora Executora

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00099776/2025-33

Interessado: Deinter 2-2a Delegacia Seccional de Polícia de Campinas-Unidade Gestora Executora

Assunto: Aquisição de material de consumo - equipamentos de telefonia.

Trata-se de procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhado pela Unidade Gestora Executora, visando a aquisição de material de manutenção em rede de telefonia para amparar as necessidades das unidades policiais subordinadas à 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, conforme especificado no Termo de Referência.

O expediente foi submetido à apreciação deste signatário com base nas competências previstas nos artigos 10 e 14 do Decreto-Lei nº 233/1970, em consonância com os dispositivos do Decreto nº 44.448/1999, artigos 2º e 5º do Decreto nº 45.213/2000 e Decreto nº 57.640/2011, para análise e deliberação.

Após análise detalhada dos autos e considerando os elementos fáticos e jurídicos apresentados, bem como a justificativa da UGE exarado na informação inicial, reconheço a importância da aquisição, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, que orienta a função administrativa do Estado. Este princípio é especialmente relevante para a Polícia Civil, responsável pela preservação da ordem pública e segurança, conforme o artigo 144, §4º, da Constituição Federal e o artigo 140 da Constituição Estadual.

Os argumentos apresentados na informação inicial destacam a relevância e urgência da aquisição dos materiais, que substituirão os já existentes, uma vez que alguns apresentam danos devido intempéries e descargas elétricas, ou mesmo desgaste pelo uso habitual, bem como existe a necessidade de aquisição de itens de marca específica em razão da necessidade de compatibilidade técnica com a infraestrutura já existente. Diante disso, concordo que a contratação sem disputa é a alternativa mais adequada no caso concreto.

Diante do exposto, acolho integralmente os fundamentos apresentados na informação inicial e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 10 e 14 do Decreto-Lei nº 233/1970, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação direta da empresa CIBRASIL MATERIAIS PARA TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.339.411/0001-63, com sede na Rua Dr Barbosa de Barros, 109, Bairro Botafogo – CAMPINAS-SP.

A contratação será realizada pelo valor total de R\$ 48.806,70(quarenta e oito mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), correspondente ao menor preço ofertado, sem a previsão de outros ônus para a Administração Pública.

Conforme orientação da CJ/SSP - e-orientação SubG-Cons. Nº 8/2024- aplicação da Resolução PGE nº 55/2023, fica dispensada a análise e emissão de Parecer Jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor.

Por conseguinte, levando em consideração o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem, a utilização das minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo, AUTORIZO a dispensa, conforme art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino à UGE que adote as providências necessárias para formalizar a contratação, incluindo a análise da higidez da documentação da empresa contratada e a fiscalização da execução contratual.

Ressalto que a presente contratação seguirá os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e publicidade necessárias ao processo.

Campinas, 26 de setembro de 2025

LUÍS CARLOS DUARTE

Delegado Seccional de Polícia em exercício da
2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Duarte, Delegado Seccional de Polícia**, em 26/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083798656** e o código CRC **EBD0B99F**.